

RESOLUÇÃO Nº 012/2018 – CPJ DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Inserir os arts. 7-A e 8-A, e alterar o art. 9º, da [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014, e revoga dispositivos da [Resolução nº 013/2014 – CPJ](#).

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a alteração no Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, criando a 2ª Vara da Comarca de Barra dos Coqueiros, a 3ª Vara Criminal da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, a Comarca de Riachão do Dantas, a 2ª Vara da Comarca de Neópolis e a 2ª Vara da Comarca de Nossa Senhora das Dores;

Considerando a [Lei Complementar nº 304, de 29 de maio de 2018](#), que alterou dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, transformando a Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro em 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, e criando, na Entrância Inicial, a 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis, a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, e a Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inserido o art. 7-A, na [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº [002/2016 – CPJ](#), [004/2017 – CPJ](#), [006/2017 – CPJ](#) e [026/2017](#), com a seguinte redação:

“Art. 7-A. As atribuições das Promotorias de Justiça de Neópolis serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II – 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial.

Parágrafo único. *A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas nos Municípios de Japoatã e Santana do São Francisco, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.”*

Art. 2º Fica inserido o art. 8-A, na [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº [002/2016 – CPJ](#), [004/2017 – CPJ](#), [006/2017 – CPJ](#) e [026/2017](#), com a seguinte redação:

“Art. 8-A. *As atribuições das Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores serão assim distribuídas:*

I – A 1ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; à Proteção dos Direitos da Mulher e ao Controle Externo da Atividade Policial.

II – A 2ª Promotorias de Justiça de Nossa Senhora das Dores terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional; aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; às Questões Agrárias; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes, e ao Combate à Discriminação Racial.

Parágrafo único. *A distribuição das atribuições especificadas nos incisos deste artigo não se aplica às respectivas atividades ministeriais desenvolvidas nos Municípios de Cumbe e Siriri, cabendo a cada Membro do Ministério Público oficiante o exercício pleno das atribuições.”*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 3º O art. 9º da [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#), de 28 de agosto de 2014, com as alterações das Resoluções nº [002/2016 – CPJ](#), [004/2017 – CPJ](#), [006/2017 – CPJ](#) e [026/2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Nossa Senhora do Socorro serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas à Proteção aos Direitos da Mulher; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes; ao Combate à Discriminação Racial e ao Sistema Prisional. (NR)

II – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;

III – A 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

IV – A Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

V – A 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa aos Direitos à Saúde;

VI – A 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar na área relativa ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, e à Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública. (NR)

VII – A 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos do Consumidor, às Questões Agrárias e aos Direitos à Educação; (NR)

VIII – A 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária, e ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. (NR)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A atuação da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais aos estabelecimentos prisionais existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado às 1ª e 3ª Promotorias de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do § 3º, do art. 1º da [Resolução 007/2011 – CPJ](#), conforme abaixo especificadas: (NR)

I – Presídio Feminino (PREFEM): 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju;

II – Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro (Cadeião de Socorro): 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju.”

Art. 4º As disposições contidas na presente Resolução, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os procedimentos instaurados a partir da data da publicação, vedada a redistribuição dos procedimentos em curso por este motivo.

Art. 5º Ficam revogados os incisos I e II do art. 1º da [Resolução nº 013/2014 – CPJ](#), de 07 de agosto de 2014, com as alterações da Resolução nº 028/2017 – CPJ.

Art. 6º Fica revogada a [Resolução nº 011/2015 – CPJ](#), de 08 de outubro de 2015, que “modificou e consolidou as atribuições da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro”.

Art. 7º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 016/2014 – CPJ](#) e a [Resolução nº 013/2014 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 16 de agosto de 2018, 197º da
Independência e 130º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes